

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IX

QUINTA, 28 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO N° 1262

IMPrensa Oficial

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrasco Bonito Estado do Tocantins

Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **126220266530**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 021/2026	1
DECRETO N° 022/2026	2

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 021/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**, Estado do Tocantins, **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os princípios e diretrizes da Lei Federal n° 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital;

CONSIDERANDO os esforços do Município de Carrasco Bonito para modernizar a gestão pública e ampliar o acesso da população aos serviços por meio digital;

CONSIDERANDO que o Município de Carrasco Bonito já regulamentou a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), por meio do Decreto Municipal n° 026/2024, reforçando o compromisso com a segurança e privacidade dos dados dos cidadãos.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta

e Indireta do Município de Carrasco Bonito/TO, a Lei Federal n° 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital.

Art. 2º. O presente Decreto visa promover a transformação digital da gestão pública municipal, com foco na eficiência, transparência, inovação, proteção de dados e ampliação do acesso aos serviços públicos.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS DO GOVERNO DIGITAL

Art. 3º. São princípios que norteiam a implementação do Governo Digital no Município:

I - a desburocratização e a simplificação de procedimentos administrativos;

II - a transparência e o acesso à informação pública;

III - a inclusão digital e a universalização do acesso aos serviços;

IV - o uso estratégico da tecnologia para otimização dos serviços públicos;

V - a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709/2018) e com o Decreto Municipal n° 026/2024;

VI - a eficiência e celeridade no atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES INICIAIS E PLANEJAMENTO

Art. 4º. A Administração Municipal deverá elaborar plano de ação para implementação do Governo Digital, contemplando:

I - o diagnóstico da atual infraestrutura tecnológica e de comunicação;

II - a definição das etapas de implantação de serviços digitais;

III - a capacitação dos servidores públicos;

IV - a criação de plataforma digital unificada para atendimento à população;

V - mecanismos de escuta e participação social no processo;

Art. 5º. Até a plena implantação da plataforma digital de atendimento, os canais oficiais de comunicação do Município permanecem sendo:

I - o site oficial da Prefeitura;

II - a plataforma AMP, para publicação de atos administrativos;

III - as redes sociais institucionais, como o Instagram, inclusive aquelas mantidas por departamentos como Esporte, Cultura, Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social, que poderão manter suas próprias contas para divulgação de ações, projetos e serviços à população.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e instituições acadêmicas para viabilizar a implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109 em 28/05/2026 16:59

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO,
ESTADO DO TOCANTINS**, aos 28 dias do mês de Maio do ano de 2026.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 022/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

**“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DAS
COMEMORAÇÕES DE CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**, Estado do Tocantins, **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as comemorações religiosas alusivas ao Corpus Christi, celebrado no dia 04 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a data é considerada ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Carrasco Bonito/TO nos dias **04 e 05 de junho de 2026** (quinta-feira e sexta-feira), em virtude das comemorações de Corpus Christi.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e indispensáveis, especialmente os relacionados à saúde, limpeza pública, coleta de lixo, segurança, vigilância e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais funcionarão em regime de plantão ou escala a ser definida pelos respectivos secretários municipais.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e secretarias municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO,
ESTADO DO TOCANTINS**, aos 28 dias do mês de Maio do ano de 2026.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal